



DIREITO AMBIENTAL

ARTIGO

Prof. Euller Paiva

Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono, antes tarde do que nunca?

O Decreto Federal nº 10.275, de 13 de março de 2020, criou o Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono, como órgão consultivo destinado a promover a articulação dos órgãos e das entidades, públicas e privadas. A finalidade do novo comitê será implementar, monitorar e revisar políticas públicas, iniciativas e projetos que estimulem a transição para a economia de baixo carbono no setor industrial do País.

Em apertada síntese, economia de baixo carbono¹ é aquela que procura reduzir as emissões de gases de efeito estufa – GEE (o principal deles, o dióxido de carbono – CO₂). Na prática, considerando o setor industrial, significa reduzir o consumo de combustíveis fósseis com o emprego de combustíveis limpos no processo produtivo, como os renováveis (energias eólicas, de biomassa, fotovoltaicas e as geradas pelas hidrelétricas), usar matérias-primas menos poluentes ou oriundas de reutilização, tratar as emissões diminuindo seu impacto ambiental e aproveitar os resíduos através da reciclagem ou reuso.

A instituição do Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono é decorrência objetiva da Lei Federal nº 12.187, de 26 de dezembro de 2009, a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC. Através da referida lei, no art. 12, o Brasil adotou, como compromisso nacional voluntário, diversas ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir entre 36,1% e 38,9% suas emissões projetadas até 2020. Essas projeções tomam como base os Inventários Brasileiros de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal².

Nesse sentido, o atual diploma regulamentador da PNMC, Decreto nº 9.578/2018, dispõe em seu art. 18 que a projeção das emissões nacionais de gases do efeito estufa para o ano de 2020 (tratada no art. 12 da Lei nº 12.187/2009), será de 3.236 milhões de tonCO₂eq (toneladas de dióxido de carbono equivalentes), sendo 234 milhões de tonCO₂eq oriundos dos processos industriais e tratamento de resíduos.

Ressalte-se que o último inventário brasileiro de emissões, o setor industrial teria, no ano de 2010, contribuído com cerca de 12,6% do total de emissões de GEE, com

7% advindos de seus processos diretos (1,7% da produção de cimento, 3,1% da produção de ferro-gusa e aço e 2,2% de outras indústrias) e 5,6% da queima de combustíveis fósseis pelas indústrias.

Apesar do novo comitê não ter atribuição normatizadora, as atribuições trazidas pelo novo decreto são extremamente relevantes pelo poder decisório e de gestão que nele estão estabelecidas.

Inicialmente, o decreto reconhece que o setor industrial não está inserido em uma economia de baixo carbono e determina que o comitê orientará a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de políticas que promovam a transição. Dessa forma, o comitê estará em contato direto com os industriais, através de grupos de trabalho, acompanhando a execução das medidas que reduzam a pegada de carbono, mensurando e determinando se estão sendo eficazes e, caso contrário, apontando os ajustes e mudanças necessárias.

Em caráter internacional, o exercício da Diplomacia Ambiental³ efetivada pelo Brasil nas negociações de acordos multilaterais será subsidiado pelo comitê, o qual será responsável em formular a posição brasileira quanto aos impactos na produtividade e na competitividade nos temas relativos ao setor industrial. Sobreleva-se a importância atual do comitê se considerada a imprescindível participação brasileira na possível rediscussão acerca de novos índices e patamares de emissões de GEE, no contexto de desaceleração da economia mundial decorrente da pandemia do coronavírus e, principalmente, na retomada futura do crescimento econômico, a qual deverá ter pressão favorável pela maior parte das nações no sentido da sua aceleração, inclusive com a elevação dos atuais índices de emissões de GEE, prorrogação de prazos e flexibilização de acordos.

Outra atribuição relevante do comitê diz respeito à contribuição para as políticas públicas e iniciativas privadas de promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS's⁴. Destaca-se, dentre os ODS's, que o objetivo de número 13 se relaciona diretamente com as emissões de GEE: “Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos”. O Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono interliga-se com esse objetivo porque sua atuação leva ao cumprimento de um dos seus objetivos específicos, que é “integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais”.

Será também missão do comitê propor ações necessárias à implementação de sistemas de mensuração, de reporte e de verificação de emissões de gases de efeito estufa provenientes de empreendimentos industriais. Essas medidas identificarão a realidade das emissões, em relação à quantidade e aos tipos de poluentes que estão efetivamente sendo lançados na atmosfera pelas indústrias brasileiras. Partindo-se desse diagnóstico, as medidas mitigadoras dos impactos ambientais de certos tipos de emissões, bem como em determinados parques industriais, serão específicas e contextualizadas, portanto, com grande possibilidade de serem mais eficazes.

Por fim, o comitê deverá identificar e propor a elaboração de estudos para subsidiar a implementação de políticas públicas destinadas a promover a transição para a economia de baixo carbono. Há aqui um “chamado à ação”, ou seja, partindo do pressuposto de que a nossa indústria não é de baixa emissão de GEE, o comitê apontará proposições a serem executadas para se efetivar a transição para o baixo carbono, através dos agentes públicos em suas esferas de atuação, sejam municipais, estaduais ou federais.

O art. 3º do Decreto Federal nº 10.275/2020 apresenta a composição do comitê, tendo sete representantes de ministérios (como o da Economia e do Meio Ambiente) e mais representantes setoriais como da Confederação Nacional da Indústria, Associação Brasileira da Indústria Química, Associação Brasileira do Alumínio, Indústria Brasileira de Árvores, Associação Brasileira de Cimento Portland, Associação Brasileira das Indústrias de Vidro, Instituto Aço Brasil, Federação das Indústrias dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, Instituto Brasileiro de Mineração, Secretaria-Executiva da Rede Brasil do Pacto Global da Organização das Nações Unidas e do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável. Existe a previsão de participação por convite, sem direito a voto, de representantes de órgãos e entidades e especialistas com notório conhecimento nas reuniões temáticas.

Portanto, a instituição via decreto do Poder Executivo do novel comitê técnico de indústria de baixo carbono representa uma ação governamental convergente com a discussão mundial acerca das mudanças climáticas. Considerando que a lei da PNMC tem mais de dez anos de promulgação, pode-se dizer que o comitê chega com atraso. Mas, também, considerando os avanços e recuos de alguns países nos acordos globais do clima e o momento atual de contração econômica a exigir a revisão dos patamares de emissão de GEE, o comitê chega em um momento bastante oportuno.

1 – A principal matriz energética empregada nas cadeias produtivas em nosso planeta é baseada na queima de combustíveis fósseis, os quais são formados de vastas cadeias estruturadas com átomos de carbono. Dessa queima, denominada quimicamente de combustão, a maior parte desse carbono (combustível) é oxidado, ou seja, se liga as moléculas de oxigênio (comburente), formando os óxidos de carbono (monóxido e dióxido), os quais são liberados para a atmosfera. Logo, a expressão “economia de baixo carbono” traduz imediatamente o sentido de reduzir o consumo de combustíveis fósseis e empregar uma matriz energética diferente, visando a redução direta de emissões desses gases que alteram as características da atmosfera e os fenômenos climáticos que possam resultar dessa alteração.

2 - Os Inventários Brasileiros de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal são parte da Comunicação Nacional à Convenção Quadro da ONU sobre Mudança do Clima (Convenção de Mudança do Clima). Essa Comunicação Nacional é um dos principais compromissos assumidos pelos países signatários da Convenção de Mudança do Clima. Todavia, o inventário brasileiro mais recente é de 2016 (3ª edição), e trata da série histórica entre 1990 e 2010. A responsabilidade da elaboração da Comunicação Nacional é do Ministério da Ciência e Tecnologia, ministério responsável pela coordenação da implementação da Convenção

de Mudança do Clima no Brasil. Os dados podem ser consultados no Sistema Nacional de Emissões – Sirene, no site <http://sirene.mctic.gov.br/portal/opencms/>.

3 - As questões relacionadas ao meio ambiente, principalmente quanto ao uso dos recursos naturais, alterações climáticas, degradação de ecossistemas e a poluição, possuem escala global, transfronteiriça, exigindo o desenvolvimento de uma Diplomacia Ambiental traduzida em ações políticas externas em que são utilizados diversos instrumentos do direito internacional em sua efetivação, como os acordos entre os países, a exemplo do Protocolo de Quioto relativo aos níveis de emissões de gases geradores do efeito-estufa, construído sobre a lógica da responsabilidade comum (a todas as nações), mas diferenciada (proporcional ao grau de desenvolvimento de cada país). Através da Diplomacia Ambiental, o Brasil acumulou posições estratégicas nas decisões internacionais sobre meio ambiente, desde a sua participação na primeira das Conferências da ONU sobre meio ambiente, a Conferência de Estocolmo em 1972, até o protagonismo assumido na Conferência Rio'92, passando pela COP 15 de Copenhagen em 2009, a realização da Conferência Rio+20 e nas negociações do Acordo de Paris em 2015.

4 – Trata-se de uma agenda mundial proposta pela Organização das Nações Unidas – ONU que apresenta um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, através de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os quais possuem 169 metas. A meta geral dos ODS's é o equilíbrio das três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.